



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1– Solicito aquisição de Exames de Imagem e Diagnóstico por compra direta, para atender às necessidades desta Secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1– Informo que a demanda para realização destes exames aumentaram significativamente em 2022, diante da interrupção dos atendimentos eletivos em 2020 e 2021 em razão da pandemia da Covid-19, onde para 2022, fora realizada contratação de mais profissionais médicos clínicos gerais e especialistas, de forma a aumentar a necessidade da realização de exames para complementação de diagnóstico. Ainda sobre a Covid-19, é importante frisar que a saúde pública enfrentou grande crise, onde houveram mais de 450 milhões de pessoas infectadas em todo o mundo e, segundo estudos da Penn State College of Medicine, dos Estados Unidos, aproximadamente 50% deverão sofrer com algum tipo de sequela, o que provoca a necessidade de investigação médica e consequentemente a realização de mais exames, o que implica significativamente nesta solicitação, visto que até o presente momento já tivemos mais de 8.900 munícipes infectados pela Covid-19.

Ressalto que a realização destes exames obedecem aos princípios da universalidade de acesso; da equidade e da integralidade, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Atrelado aos dados acima é importante destacar que o setor de saúde exige agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que os pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados portanto, impossibilitando maiores chances de cura, onde o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença, além de custo mais elevado do tratamento e responsabilização do ente federativo, conforme o disposto nos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

Visando atender às demandas aqui expostas, solicito aquisição destes exames, de acordo com a legislação vigente, e escolha de melhor proposta para administração pública considerando menor preço e parâmetros de qualidade, conforme termo de referência anexo.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1- A empresa interessada em participar deste processo deverá comprovar capacidade técnica na área de execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma que os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

exames solicitados, possam ser realizados em local especializado, devidamente equipado e qualificado para se obter um diagnóstico preciso;

3.2- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços definidos nos itens deste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução;

3.4- Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar o mínimo de capacidade da empresa interessada, para cumprimento das obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste Termo de Referência, sem comprometer a competitividade do certame;

3.5- O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação da prestação dos serviços semelhantes pela proponente, bem como, conter o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização do fornecimento dos itens, local do fornecimento, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato, com o qual a CONTRATANTE possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

3.6- A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento ou protocolo, expedida(o) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal(local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação dos serviços;

3.6.1- A Licença deverá estar dentro do prazo de validade; nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

3.7- Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias do exercício;

3.8- Apresentar registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como registro do responsável técnico da empresa no CRM;

3.9- O objeto social da empresa deverá ser compatível com o escopo dos serviços licitados.

4- ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1- A CONTRATADA deverá garantir e prover, nos casos em que couber, a assistência técnica durante todo o período de execução dos serviços, devendo resolver os problemas identificados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para os reparos eventuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

4.2- Quando houver necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido de forma imediata;

4.2.1- Caberá a CONTRATADA informar quais medidas serão adotadas para que não haja paralisação dos serviços contratados, tendo prazo máximo de 5 dias úteis para retomada da prestação de serviços.

5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1- A CONTRATADA deverá respeitar o horário de funcionamento desta Secretaria, onde a disponibilização de agenda para realização dos exames deverá ser entre segunda até sexta-feira em horário comercial, exceto em casos em que houver solicitação da CONTRATADA.

6- OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar a realização dos exames conforme especificações contidas neste T.R, além de fornecer materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

6.1.3- Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

6.1.4- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

6.1.5- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1- Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

6.2.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

6.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

6.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

7.1.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 499 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

8– RESPONSABILIDADE E GESTÃO

8.1 – A funcionária KARINA DALA POLA será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

9– NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO OS INTERESSADOS:

9.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.3- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4- Que possuam funcionários públicos do Município de Cândido Mota/SP em seu quadro societário em razão do conflito de interesses.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1– Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.2- O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1– Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

11.1.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

11.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

11.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

11.3- Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.7- As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

11.8- Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10- A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAUDE

12 – VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

ANEXO I

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	066.016.21 1	ELETROENCEFALOGRAMA	SERV.	10
2	066.018.26 2	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	SERV.	10
4	066.006.56 6	EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA STRESS	SERV.	20
10	066.004.10 6	EXAMES DE VIDEOLARINGOSCOPIA	SERV.	10

Cândido Mota, 06 de abril de 2023.

Stays Camila Leme
Assessora Geral
Secretaria de Saude

STAYS CAMILA LEME
Assessora Geral- Secretaria de Saúde